



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO N.º 128/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017

Processo LC n.º 104 – Homologado em 19/06/2017

Objeto: Concessão a título oneroso, para a administração, exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas junto a “Quadra de Esportes” coberta do bairro mutirão, conforme a Concorrência Pública nº 001/2017, **e obrigações e proibições previstas no Termo de Referência.**

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 19/06/2017, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Leomar Rohden, e empresa **GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Esportes e lazer, e parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 19 de Junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme clausula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 2,0507%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 (doze) meses, passando doravante a ser de R\$ 680,03 (seiscentos e oitenta reais e três centavos). Pela prorrogação dos serviços o contrato original fica acrescido em R\$ 8.160,36 (oito mil cento e sessenta reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.78.99 –2260– Limpeza e Conservação–Demais Setores da Adm. – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 19 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Gilmar Silva de Oliveira
GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI – CONTRATADO
GILMAR SILVA DE OLIVEIRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4734
de 30/06/20 PL
Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 2025
de 29/06/20 PL
Ana Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Além disso, verifico que foram realizados dois Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO Nº 094/2019, que apresenta encerramento em 19 de junho de 2020, conforme clausula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Prazo de vigência do contrato, previsto na cláusula terceira do Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 meses encerrando-se em 19 de junho de 2020.

Assim, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramos do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINIO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 128/2017, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017, com a respectiva atualização pelo índice INPC.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 17 de junho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/06/001777
Data Protoc.. : 10/06/20
Requerente : KLEBER LUIZ DUARTE
CPF..... : 036.378.769-06
Assunto : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto. : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Avenida Willy Barth
Complem. ... :
Fone..... : 45 3282-1786
Cep : 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 MESES, REAJUSTE/ REEQUILIBRIO REFERENTE AO CONTRATO Nº128/2017., CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
10-06-20	Leilão - lma

Kleber L. Duarte
Assinatura Requerente

2020/06/001777 Data:10/06/2020
17-PROTOCOLO Hora:08:28:48
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:KLEBER LUIZ DUARTE
CPF/CNPJ...:03637876906
SUMULA:
REQUER ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12
MESES, REAJUSTE/ REEQUILIBRIO REFEREN
TE AO CONTRATO Nº128/2017., CONFORME

DECLARAÇÃO

Eu, Gilmar Silva de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 8.272.407-9 e do CPF nº 068.370.219-07, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado — PR, administrador da empresa GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI, inscrita no CNPJ. sob nº 27.879.878/0001-03, estabelecida na Rua Arapongas, nº2461, centro, município de Pato Bragado - PR, CEP 85 948-000, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que, manifesto interesse em manter o vínculo contratual oriundo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2017, Concorrência Pública nº 001/2017, Processo LC nº 104 — Homologado em 19/06/2017, para os próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento deste último.

Sem mais para o momento

Pato Bragado, Maio de 2020.

Atenciosamente,

Gilmar S de Oliveira

Gilmar Silva de Oliveira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907
CNPJ: 27.879.878/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:31 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2020.

Código de controle da certidão: **A892.A7BC.5856.EEA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Varição de um índice financeiro

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Junho-2019 e 01-Junho-2020

Em percentual: 2,0507%

Em fator de multiplicação: 1,020507

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 186/2020

CONSULENTE: Secretaria de Esporte e Lazer.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual e atualização de valor, referente ao CONTRATO Nº 128/2017, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

RELATÓRIO: A **Secretaria de Esporte e Lazer** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com atualização pelo INPC, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI**, cujo objeto trata da concessão a título oneroso, para a administração, exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas junto a “Quadra de Esportes” coberta do bairro mutirão, conforme a Concorrência Pública de nº 001/2017, e obrigações e proibições previstas no Termo de Referência. O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas, orçamentos, e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com atualização pelo INPC, referente ao CONTRATO Nº 128/2017, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado para até 60 (sessenta) meses.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretária de Esporte e Lazer

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 128/2017.

Objeto: Concessão a título Oneroso junto a Quadra de Esportes coberta do Bairro Mutirão

Contratada: Gilmar Silva de Oliveira - Mei

CNPJ: 27.879.878/0001-03

Início de Vigência: 19/06/2017. Término de Vigência: 19/06/2020

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Concessão a título oneroso, para administração, exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas junto a “Quadra de Esportes” coberta do bairro mutirão, conforme Concorrência Pública de nº 001/2017 e cumprimento de todas as obrigações e proibições previstas no Termo de Referência e contrato 128/2017.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Considerando que a empresa contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo com as cláusulas do contrato; e considerando que, após levantamento de orçamentos, verificou-se que a contratada apresenta valor de serviço mais baixa que os demais apresentados; e considerando que para realização de um novo processo licitatório demanda tempo e representa custos para o município; e considerando que o valor de uma nova licitação poderá resultar em valores mais elevados dos que pagos atualmente, Diante disso, não havendo necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura, visando os princípios de qualidade e economicidade, solicita-se a renovação do contrato supracitado visando a continuidade dos serviços que são de extrema importância para a Secretaria de Esportes e Lazer.

Sem mais para o momento.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Considerando os benefícios da conservação e limpeza dos bens públicos, que deve ser realizada constantemente durante todo o ano, e considerando o zelo dos ambientes frequentados pela população, para o bem estar de atletas e familiares, assim como um bom atendimento ao público faz-se necessária a aditivação do contrato por mais 12 (doze) meses, para que esses serviços continuem sendo prestados com a eficiência e qualidade que possuem,



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 909/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907
CPF/CNPJ: 27.879.878/0001-03

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 02 de Junho de 2020

Número de Autenticidade: 421486507421486



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021981813-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.879.878/0001-03**
Nome: **GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

sem necessidade de abertura de novo Processo Licitatório, já que estes, além de gerarem um alto custo desnecessário aos cofres públicos, demandariam de tempo e outros fatores que aliados à situação atual do país, em tempos de Pandemia causada pelo Covid19 precisam ser cautelosamente realizados.

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:

1. CND FEDERAL
2. CND ESTADUAL
3. CND MUNICIPAL
4. CND CAIXA (FGTS)
5. CND TRABALHISTA
6. FALENCIA E CONCORDATA
7. CARTÃO DO CNPJ
8. ORÇAMENTOS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.1250.2.027 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.78.99 – 2260 – Limpeza e Conservação – Demais Setores da Administração

FONTE DE RECURSO: 505

Nome do Fiscal do Contrato: Débora Andreia Thomas.

CPF: 008.621.179-09 e-mail: esporte@patobragado.br.gov.pr.

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, ____ de ____ de ____.


Kleber Luiz Duarte

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 27.879.878/0001-03
Razão Social: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907
Endereço: RUA ARAPONGAS 2461 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

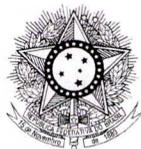
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030702302643196306

Informação obtida em 27/05/2020 15:25:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.879.878/0001-03

Certidão n°: 12141017/2020

Expedição: 27/05/2020, às 15:27:58

Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.879.878/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON- ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Titular

Anieli Sobrinho de Camargo
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existentes neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907 – inscrita no CNPJ sob nº 27.879.878/0001-03, com sede na Rua das Flores, nº 122, casa, bairro Alvorada, Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO mais que, procedi buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31.01.1987, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Marechal Cândido Rondon, 08 de junho de 2020 – 11h:08min.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraiba, 541 Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial

Sandra Mara Signore
Sandra Mara Signore
Esc. Juramentada

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.879.878/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2017
NOME EMPRESARIAL GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DAS FLORES	NÚMERO 122	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (45) 9937-0117		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2020** às **15:36:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Prefeitura do Município de Pato Bragado
Secretaria de Esporte e Lazer

ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA: ADOLFO SCHMIDTKE - MEI

CNPJ: 14.602.605/0001-67 FONE: (45) 3282-1469

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES - Nº82 PATO BRAGADO - PR

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR
01	Prestação de serviço (descrito em anexo) a título oneroso para exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas, agendamento de horários, abertura e fechamento dos locais, zelar pelo espaço físico do imóvel, Quadra de Esportes coberta do Mutirão	900,00

14.602.605/0001-67

ADOLFO SCHMIDTKE

Rua das Flores, 82 Casa Mutirão 1
85.948-000 Pato Bragado PR
CARIMBO

26-05-2020
DATA E ASSINATURA

ADOLFO SCHMIDTKE

PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 35.424.952/0001-17
Rua Padre Alois Marki, Nº 411, Centro
TELEFONE: (45) 9 9804-8041

ORÇAMENTO

DA EMPRESA **PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**
À CONTRATANTE
PREFEITURA DE PATO BRAGADO – PR

Apresentamos e submetemos a V.Sa. Orçamento para futura e eventual contratação de empresa para **Prestação de Serviço Para Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Pato Bragado**, para atender em situações emergenciais, eventuais e esporádicas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	Prestação de serviço (descrito em anexo) a título oneroso para exploração e vendas de gêneros alimentícios e bebidas, zelar pelo espaço físico do imóvel, Quadra de Esportes coberta do Mutirão.	R\$ 940,00

O prazo de validade da proposta de preços é de 30 (trinta) dias corridos.

Declaramos que, em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a remuneração, ainda os encargos sociais, trabalhistas, rescisórios, tributários, previdenciários e outros que porventura incidirem.

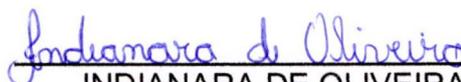
Atenciosamente,

35.424.952/0001-17

**PADRAO ORGANIZACAO
DE EVENTOS LTDA**

R. Alois Marki - 411, Centro
85 948-000, Pato Bragado - PR

Pato Bragado, 8 de Junho de 2020.



INDIANARA DE OLIVEIRA

CPF: 092.937.919-51

Sócia Administradora

ANEXO

Abertura e fechamento dos locais, conforme horários determinados pela Secretaria de Esportes e Lazer, devendo, a cada encerramento das atividades desligar as luzes, promover o fechamento de torneiras, registros, portas e janelas, bem como, a existência de eventuais danos, os quais devem ser imediatamente comunicados à Secretaria de Esportes e Lazer; Efetuar a limpeza de todo o local; Coordenar os horários de utilização das quadras para prática de esportes, nos horários pré definidos e agendados pela Secretaria Municipal de Esportes; Explorar, com fins econômicos a comercialização de bebidas e alimentação (lanches) nos referidos espaços, com exclusividade, sendo que todos os custos para desenvolvimento desta atividade, inclusive quanto ao material de limpeza, será por conta exclusiva da empresa licitada; A responsabilidade pela qualidade e procedência de todos os produtos comercializados (bebidas e lanches) bem como seus necessários acompanhamentos (copos, guardanapos, condimentos, entre outros); Cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, diante das programações pré-agendadas; Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei; Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, 1/3 de férias e demais encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais vigentes, bem como o pagamento de todos os impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente; Manter seguro de vida do(s) funcionário(s) responsável(s) pela execução dos serviços; Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de ação ou omissão por parte causados da(s) Contratada(s) e/ou por seu(s) empregado(s), tanto perante o CONTRATANTE ou a Terceiros; Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital; Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor; Zelar pelo espaço físico do prédio, devendo reprimir e comunicar à Secretaria de Esportes e Lazer, qualquer dano ou avaria nas instalações, sob pena de arcar com as despesas decorrentes.